



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano	50\$
A 1.ª série . . .		30\$
A 2.ª série . . .		30\$
A 3.ª série . . .		15\$
Avulso: Número de duas páginas		15\$;
de mais de duas páginas		30\$ por cada duas páginas
Semestre . . . . .		28\$00
		18\$00
		14\$00
		10\$00

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 3:154** — Esclarece quais os requerimentos apresentados para o recenseamento eleitoral do concelho de Montalegre que são considerados válidos.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 8:108** — Cria o distintivo do comandante geral da guarda fiscal.

### Ministério das Colónias:

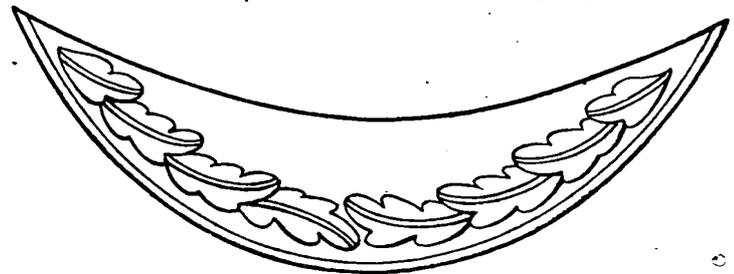
**Lei n.º 1:253** — Abre a favor do Ministério das Colónias um crédito extraordinário da quantia de 2:500 contos para ocorrer à crise da fome na colónia de Cabo Verde.

guarda fiscal terá um bordado a ouro conforme o modelo junto a este decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão*.

Modelo a que se refere o decreto n.º 8:108



## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 3:154

Tendo em atenção que o artigo 2.º do decreto n.º 8:067, de 17 de Março do corrente ano, estabelece que são válidos os requerimentos apresentados até a data desse decreto para o recenseamento eleitoral do concelho de Montalegre: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, esclarecer que esses requerimentos são os que foram apresentados no prazo estabelecido no artigo 1.º da lei n.º 294, de 20 de Janeiro de 1915, isto é, de 2 de Janeiro a 28 de Fevereiro do corrente ano, e além destes os apresentados desde esta última data até a data do decreto n.º 8:067, de 17 de Março do corrente ano.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1922. — O Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Repartição Superior e Comando da Guarda Fiscal

### Decreto n.º 8:108

Havendo actualmente, por efeito de recentes promoções, coronéis em vários comandos das unidades da guarda fiscal, e sendo por isso conveniente criar e tornar visível o distintivo do comandante geral da mesma guarda: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A pala do boné do comandante geral da

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

### Lei n.º 1:253

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito extraordinário da quantia de 2:500 contos a adicionar às verbas de 600 contos e 850 contos dos créditos já abertos para o mesmo fim, respectivamente, por decretos n.ºs 7:608, de 23 de Julho de 1921, e 7:981, de 20 de Janeiro do corrente ano, descritas no artigo 2.º do capítulo único da despesa extraordinária da proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1921-1922, sob a rubrica de «Importância para ocorrer de momento à crise da fome na colónia de Cabo Verde».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e das Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Augusto Pereira Nobre* — *Vasco Borges* — *Ernesto Júlio Navarro*.